SENTENÇA

Processo Digital n°: 1002937-24.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Compra e Venda

Requerente: Carlos Wamberto Pagani

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos.

- 1 Trata-se de pedido de expedição de alvará proposto por **CWP**, neste ato representado por sua curadora **LRP**. A renda familiar é composta somente pelo benefício previdenciário auferido por **CWP**. Ocorre que o requerente foi sorteado em programa de aquisição de casa popular, adquirindo o direito de financiar imóvel pela Caixa Econômica Federal com taxas subsidiadas de juros. O contrato foi firmado em 09/09/2011, sendo que o curatelado e a curadora residem no imóvel desde então, porém, o Cartório de Registro de Imóveis exige a apresentação de Alvará Judicial autorizando a compra e a constituição de alienação fiduciária.
- 2 O pedido é procedente.
- Diante da concordância do representante do Ministério Público, acolho o pedido de determino a expedição de alvará, com prazo de 90 dias, autorizando a curadora a realizar, em nome do curatelado, a compra e a constituição da alienação fiduciária do imóvel localizado na Rua Antonio Carlos Dalla Dea, nº 378, Residencial Jardim Zavaglia, São Carlos SP, CEP 13.573-564, e identificado como sendo o lote 18, da quadra 3, do residencial citado, objeto da matrícula 124.026 e do cadastro imobiliário do Município sob nº 20.253.018.001.
- 4 Julgo extinta a ação, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.
- 5 Custas pela parte autora, beneficiária da gratuidade.
- 6 Sem condenação em honorários ante o caráter voluntário da jurisdição.
- 7 Determino que, no prazo de 90 dias a parte autora deverá juntar aos autos matrícula averbada.
- 8 Ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público.
- 9 P.I.

São Carlos, 20 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA